

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 092 Edição- Areia Branca/RN, 16 de Junho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 018/2020, 16 de Junho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino público da rede municipal de educação e antecipação das férias escolares da rede pública de Areia Branca.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, até dia 30 de junho de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino público da rede municipal de educação de Areia Branca.

Art. 2º Fica determinada a antecipação do uso dos 15 (quinze) dias do recesso do Calendário Escolar 2020 da rede pública municipal de ensino, a contar de 16 de junho de 2020.

Parágrafo único. A antecipação do recesso escolar previsto no *caput* não se estende ao pessoal administrativo lotados na Rede Municipal de Ensino, salvo aqueles que devem permanecer afastados nos termos dos anteriores decretos.

Art. 3º A suspensão não deverá prejudicar a garantia da carga horária anual de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, nos termos da Lei nº 9.394/96 e MP 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Nas unidades públicas de ensino municipal, os serviços de segurança e de limpeza permanecerão funcionando em regime de plantão, organizado pelo gestor (a) da unidade de ensino.

Art. 5º Incube à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, adotar as medidas complementares a execução do decreto.

Art. 6º. As medidas dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 16 de junho de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal